INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO

Edital 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	158380-INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO	DARLAN BRAGA ALVES SOARES	05/09/2025 15:23 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23041.023313/2025-11

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

158380 - INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO

OBJETO

Contratação de empresa de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado para o IFAL Campus Marechal Deodoro e demais participantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.293.690,60 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa reais reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº90002/2025

(Processo Administrativo n°**23041.023313/2025-11**)

Torna-se público que o Instituto Federal de Alagoas – Campus Marechal Deodoro, por meio da Coordenação de Suprimentos, sediado na R. da Matança (Rua Lourival Alfredo), 176 - Poeira, Mal. Deodoro - AL, 57160-000, , realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO , na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado para o IFAL Campus Marechal Deodoro e demais participantes. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1] , facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ,mensal, valor anual, conforme o caso e global do grupo do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R$ 1,00 (um) real

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
>
> 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
>
> 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
>
> 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
>
> 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
[A1]

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-seá com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas , para:
[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [5] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [5] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [5] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *5* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço constante neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 14.1.7.3.

apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15*(*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: suprimentos.marechal@ifal.edu.br.[A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/A gente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

16.11.1.2. Anexo I-B – Relação de Itens;

16.11.1.3. Anexo I-C – Relação de Equipamentos;

16.11.1.4. Anexo I-D – Planilha de custos;

16.11.1.5. Anexo I-E – Ordem de Serviço (OS);

16.11.1.6. Anexo I-F – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

16.11.1.7. Anexo I-G – Modelo de Atestado de Vistoria;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Marechal Deodoro-AL,05 de setembro de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA
Autoridade competente

INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	158380-INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO	LUAN CHARLES CAVALCANTE LIMA DOS SANTOS	03/09/2025 15:49 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23041.023313/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23041.023313/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças e materiais, conforme a necessidade a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento no Anexo I-B e Anexo I-C.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura,, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de atividade indispensável para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos ambientes e equipamentos da CONTRATANTE, garantindo conforto térmico, preservação de equipamentos e condições sanitárias adequadas, com necessidade de prestação regular e periódica; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade decorrente do planejamento a longo prazo, a redução dos custos administrativos com sucessivas contratações e o aumento da eficiência na gestão dos recursos público e o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(Anexo I-A), apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(anexo I -A), apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os fluidos refrigerantes utilizados nos equipamentos de ar condicionado deverão ser de baixo potencial de destruição da camada de ozônio e de baixo potencial de aquecimento global (ex.: preferência por fluidos que não contenham CFC e HCFC).

4.1.2. Os resíduos gerados durante a manutenção (filtros descartados, óleos, fluidos, peças, etc.) deverão ser recolhidos e destinados de modo ambientalmente adequado, conforme legislação vigente e comprovante de destinação.e

4.1.3. As empresas prestadoras do serviço deverão adotar procedimentos para evitar o desperdício de recursos (água, energia elétrica e insumos) durantea realização das atividades.

4.1.4 O fornecedor deverá, sempre que possível, dar preferência à reutilização ou reciclagem de materiais, peças e componentes substituídos nos equipamentos.

4.1.5Todos os produtos de limpeza empregados nas atividades deverão ser biodegradáveis e não conter substâncias nocivas ao meio ambiente nem à saúde dos usuários.

4.1.6. O prestador deverá adotar medidas que promovam a redução do consumo de energia dos equipamentos durante e após o serviço de manutenção, orientando o contratante quanto a práticas de uso eficiente dos equipamentos.
4.1.7. A empresa contratada deverá comprovar o descarte responsável de produtos químicos, pilhas, baterias ou quaisquer outros materiais perigosos /remanescentes das manutenções.

4.1.8. Deverá ser ofertado treinamento ou orientação básica aos usuários para uso sustentável dos aparelhos de ar condicionado, visando à economia de energia e prolongamento da vida útil dos equipamentos
4.1.9 Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n°340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
4.1.9.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como
de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das
SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H- 1211, H-1301 e H- 2402;
4.1.9.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que
acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
4.1.9 3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.9.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Subcontratação[A6]

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1 Em situações específicas e devidamente justificadas pela Administração, esse percentual poderá ser superior, desde que:

4.6.2 haja fundamentação técnica e administrativa expressa;

4.6.3 a autorização seja formal e registrada no processo;

4.6.4 não seja atingido o limite de 100% da parcela de cada item.[A7]

4.7. É vedada a subcontratação completa.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. Manutenção corretiva

4.8.2. Fornecimento de peças;

4.8.3. 3Instalação e montagem;

4.8.4.Desinstalação e desmontagem

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação[A8]

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] da contratação[A9] . [A10]

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial [A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada [A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato

5.1.1.1 A contratada deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades,identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

5.1.1.2 A contratada deverá também observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria No 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.1.3A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s)informados na Carta de Preposto anexo ao Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades
previstas neste Termo e no Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

5.1.1.4Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.5. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante umcronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.
5.1.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente os procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.
5.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.
5.1.8. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.
5.1.9. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal.

5.1.3. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Reitoria: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. CEP: 57.035-660.
Reitoria / Anexo I - Av. Dr. Júlio Marques Luz, 222 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-700
Campus Arapiraca: Rodovia AL 110, s/no, Bairro: Senador Arnon de Melo, lote no 01, Arapiraca – AL.
Campus Batalha: Polo Tecnológico Agroalimentar de Batalha: Avenida Governador Afrânio Lages, s/no. Bairro: Centro. CEP 57420-000. Batalha – AL.
Campus Benedito Bentes: Av. Benedito Bentes, s/no. Conjunto Benedito Bentes II. Bairro Benedito Bentes. Maceió /AL. CEP: 57.084-800.
Campus Coruripe: Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto, AL-101 Sul. Alto do Cruzeiro – Coruripe/AL. CEP:57.230-000.
Campus Maceió: Rua Mizael Domingues, 75 (esquina com a Rua Barão de Atalaia) - Poço – Maceió/AL – CEP:57.020-600.
Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000
Campus Murici: Rodovia BR-104, s/no, Km 57 – Bairro: Conjunto Pedro Tenório Raposo – Murici/AL. CEP: 57.820-000.
Campus Palmeira dos Índios: Avenida Alagoas, s/no – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL.
Campus Penedo: Rodovia AL101 Sul, Km 5 – Penedo/AL, CEP 57.200-000.
Campus Piranhas: Avenida Sergipe, s/no – Xingó - Piranhas, CEP 57.460-000.
Campus Santana do Ipanema: AL 130, s/no, Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000.
Campus São Miguel dos Campos: Avenida projetada 01, Loteamento Hélio Jatobá III, Quadra B6, no 41. São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57246-615.
Campus Satuba: Rua 17 de Agosto, s/no – Centro – Satuba/AL. CEP: 57.120-000.
Campus Viçosa: R. Mota Lima, 35 - Centro, Viçosa - AL, 57700-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h as 16h

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas Anexo I-A - Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos incluídos no valor mensal estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, hélices, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.4.2Os materiais e peças abaixo discriminados não estão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

- Compressores;
- Motores Ventiladores;
- Placas Eletrônicas;
- Controles Remotos;
- Serpentinas de Cobre Condensador;

5.4. 3Em caso de necessidade de substituição das peças descritas no item anterior, a CONTRATADA deverá submeter orçamento discriminando o nome, marca, modelo, valor, para aprovação do Fiscal do Contrato, oficialmente nomeado. Este, por sua vez, deverá obter no mercado mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;
b) existindo pelo menos uma empresa no mercado cujo preço das peças seja menor queaquele orçado pela CONTRATADA, considerando frete e prazo, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade
com o previsto neste T.R.
c) caso o valor orçado pelo fiscal para a peça ultrapasse o valor em relação ao qual a legislação permite o conserto da máquina, o fiscal poderá indicar a irrecuperabilidade do bem, com base na legislação relacionada
5.4. 4Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.
5.4.5 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
5.4.6. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1Os aparelhos objetos de manutenção são de variadas marcas, podendo ser observadas durante a vistoria;

5.5. 2Os serviços dos itens 1, 2 , 3,4 e 5 do anexo I- B serão prestados em dois endereços distintos. No prédio principal da reitoria e no anexo I, onde se localiza oalmoxarifado. Ambos imóveis distanciam-se em menos de 1km. Os endereços estão dispostos no item 5.2 deste documento.

5.5. 3 O pagamento será realizado conforme valores unitários dos serviços realizados, ou seja, a fornecedora será remunerada de acordo com a quantidade de equipamentos atendidos e estabelecida no Plano de Manutenção;

5.5.4No caso de instalação e reinstalação de equipamentos, a dinâmica será a mesma do item acima.

5.5.4.1. A quantidade de instalações/desinstalações previstas são meramente estimativas e o pagamento apenas ocorrerá quando daefetiva execução dos serviços.

No caso de fornecimento de peças para manutenção corretiva, a dinâmica seguirá o descrito no item 5.4.3

O item relativo ao fornecimento de peças não será objeto de disputa de preços e apenas ocorrerá pagamento quando da necessidade de fornecimento das peças elencadas no item 5.4.2 deste termo.

Uniformes[A10]

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto .

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Presente no anexo I -A ETP.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31 1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do artigo 133 da Lei no 14.133, de 2021.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição *de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo v para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. edeixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10*(DEZ)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada períododе faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.5.3A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *MENSAL. .*

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando couber;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (DEZ*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
>
> 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
>
> 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
>
> 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31.1 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.31.2Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.31.3Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.31. 4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição deResultado (IMR).

7.31. 5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *ipca* de correção monetária.[A8]

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

$$I \left(\frac{6 / 100}{365} \right)$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste[A22]

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.77. Após o interregno de um ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5o do Decreto n.o 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data
fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.78.1 O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atendidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão no 1607/2009-Plenário).

7.78. 2Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea “f” do item 71 do Parecer no 02/2016/CPLC /DEPCONSU/PGF/AGU.

7.78.2O pedido de reajuste pode ser encaminhado à área de Contratos do órgão contratante, por meio de protocolo ou por e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.

7.78. 3A necessidade de pedido pela Contratada se justifica em face da incapacidade laborativa da Contratante no acompanhamento de prazos distintos da vigência contratual, contado da assinatura do Termo de Contrato, e do período aquisitivo de reajuste, contado da proposta, que nunca coincidem.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A27]

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% ((um décimo por cento))até 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX* (*xxxxx*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme anexo I-D] :

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a este Termo de Referência.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social OU dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação ou estimado do item pertinente.[A16]

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da
matriz ou da filial da empresa licitante.;

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R$.3.293.690,60(três milhões, duzentos e noventa e três mil reais e seiscentos e noventa reais e sessenta centavos) , conforme custos unitários postos em anexo

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].*[A1]*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato conforme o caso: Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital , no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de30 dias prorrogável por igual período.[A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) informados no anexo I -A .

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> *5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

> 6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
>
> 6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
>
> 6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

> 6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
>
> 6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal emSeção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital e* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA

Autoridade competente

MARCIO ALEXANDRE VELOSO GOMES

Equipe de apoio

LUAN CHARLES CAVALCANTE LIMA DOS SANTOS

Equipe de apoio

DARLAN BRAGA ALVES SOARES

Pregoeiro

INST.FED DE ALAGOAS/CAMPUS MARECHAL DEODORO

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23041.023313/2025-11

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças e materiais, conforme a necessidade.

3. Descrição da necessidade

A necessidade de manutenção dos sistemas de climatização é essencial para garantir o bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, prolongando sua vida útil, assegurando condições de conforto térmico aos usuários e promovendo economia de energia. A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode acarretar o aumento de falhas nos equipamentos, elevação dos custos operacionais e insatisfação dos usuários.

Devido às elevadas temperaturas na maior parte do ano na região, é necessária a climatização dos ambientes das unidades do IFAL para torná-los confortáveis aos usos a que se destinam. Além disso, muitas unidades possuem laboratórios com equipamentos que necessitam de ambientes climatizados para garantir seu pleno funcionamento, evitando o superaquecimento das máquinas durante o uso.

A climatização adequada é imprescindível para assegurar conforto térmico aos usuários, garantir o funcionamento ininterrupto de atividades acadêmicas e administrativas e preservar a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado. O IFAL possui milhares de unidades de climatização distribuídas na Reitoria e nos Campi, com variação de modelos e capacidades (de 7.000 a 60.000 BTUs), conforme levantamento consolidado.

Sem manutenção preventiva, o risco de falhas aumenta significativamente, gerando custos mais altos com reparos emergenciais, prejuízos às atividades e potencial comprometimento de equipamentos sensíveis, como servidores e laboratórios. Além disso, inexiste no quadro funcional do IFAL equipe especializada capaz de atender a demanda de forma interna, reforçando a necessidade de contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENACAO INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO/CMD	MARCIO ALEXANDRE VELOSO GOMES
COORDENACAO INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO/CMD	Manoel Carlos da Silva
COORDENACAO DE SUPRIMENTOS/CMD	DARLAN BRAGA ALVES SOARES
COORDENACAO DE SUPRIMENTOS/CMD	Luan Charles Cavalcante Lima dos Santos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atualmente, o IFAL possui 1783 (um mil, setecentos e oitenta e três) equipamentos de ar-condicionado distribuídos em todas as suas unidades, instalados em diferentes setores, de variados modelos, marcas e capacidades. Parte desses equipamentos já se encontra fora da garantia do fabricante, aumentando o risco de falhas. Além disso, foram identificados problemas recorrentes em alguns modelos específicos, que demandam intervenções corretivas mais frequentes.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, também se tratam de serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 10 anos.

A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA para o cumprimento do objeto da licitação.

A execução do contrato será realizada a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Além disso, a contratação obedecerá os seguintes requisitos:

1. Execução de manutenção preventiva **bimestral** em todos os equipamentos.
2. Atendimento de manutenção corretiva **sob demanda** com fornecimento de peças.
3. Serviços **eventuais** de instalação, realocação e desinstalação.
4. Registro no CREA da empresa e dos profissionais executores (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração).
5. Disponibilidade de ferramentas, insumos e EPIs.
6. Cumprimento de prazos máximos para atendimento corretivo:
7. Atendimento inicial: até 2 dias úteis após chamado.
8. Solução definitiva: até 8 dias úteis após autorização.
9. Atendimento em todas as unidades do IFAL, distribuídas pelo estado.
10. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto à localização das unidades do IFAL, elencadas no anexo Relação de Equipamentos, que é parte integrante deste EPT.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.
Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços, Banco de Preços e em processos licitatórios de outras instituições públicas, além de consultas a fornecedores locais. Constatou-se que a contratação sob regime de execução indireta por preço unitário, com a contratada fornecendo peças e materiais, é o modelo mais adotado e economicamente vantajoso.

7. Descrição da solução como um todo

DOS CONCEITOS

MANUTENÇÃO: São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo instalação, retirada e reinstalação.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

PLANO DE MANUTENÇÃO: É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

Manutenção Preventiva:

Aparelhos de Ar Condicionado tipo “Split”:

a) BIMESTRALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais.
- Limpeza de evaporador.
- Limpeza de filtro de ar.
- Medir o diferencial de pressão.
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- Verificar chave seletora.
- Verificar atuação do termostato.
- Verificar válvula reversora.
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- Verificar filtro e secador.
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- Verificar nível de óleo do compressor.
- Verificar a operação da válvula de expansão.
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) QUADRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

- c) SEMESTRALMENTE:
- Verificar a operação dos controles de vazão.
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- d) ANUALMENTE:
- Limpeza de condensador.
- Verificar protetor térmico compressor.
- Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do chamado técnico pela fiscalização do IFAL.

A contagem do prazo ficará suspensa enquanto perdurar a cotação de preços a ser realizada pelo fiscal.

O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação à CONTRATADA.

Caberá à Fiscalização do contrato autorizar reparos nos equipamentos defeituosos que não estejam cobertos pela manutenção preventiva.

OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças defeituosas.

A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

Instalação/desinstalação de Equipamentos de Refrigeração:

A instalação deverá ser realizada nos locais indicados, sempre que houver a necessidade e a pedido da fiscalização do contrato, com insumos e materiais a cargo da CONTRATADA.

Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

As estimativa de instalações e desinstalações, por completo, estão previstas em anexo a este ETP.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantidades para contratação estão elencadas em anexo a este ETP e foram levantadas por cada unidade, de acordo com sua realidade.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.293.690,60

A estimativa do contrato após pesquisa de preços ficou no valor de R$3.293.690,60 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido ao caráter continuado, à necessidade de padronização dos serviços e à economia de escala, não é recomendável parcelar a contratação por unidade, sob pena de comprometer a cobertura integral e a competitividade do certame.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está relacionada aos seguintes objetivos estratégicos do PDI IFAL do quadriênio 2024 a 2028:

- OEP1 Assegurar aos discentes condições de acesso, permanência e conclusão com êxito.
- OEP2 Garantir as infraestruturas física e tecnológica adequadas, com foco na otimização da oferta de cursos e no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas.
- OEP3 Otimizar a gestão de recursos para maximizar a captação e melhorar a gestão do gasto.
- OEI3 Fortalecer a política de qualidade de vida no trabalho, visando ao desenvolvimento pessoal e à melhoria das condições laborais das/os servidoras/es.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Aumento da vida útil dos equipamentos.
2. Redução de falhas e custos emergenciais.
3. Ambientes climatizados para melhor desempenho acadêmico e administrativo.
4. Atendimento rápido e padronizado em todas as unidades

14. Providências a serem Adotadas

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a destinação correta dos resíduos oriundo da troca de peças pela empresa contratada não haverá impactos ambientais significativos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nos levantamentos técnicos e de mercado, a contratação é viável, necessária e vantajosa para a instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA

Autoridade competente

MARCIO ALEXANDRE VELOSO GOMES

Equipe de apoio

DARLAN BRAGA ALVES SOARES

Pregoeiro

LUAN CHARLES CAVALCANTE LIMA DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 17:38:15.

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Reitoria	1	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	**R$ 178.755,38**
		2	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	99	R$ 153,37	--	R$ 15.183,63	
		3	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		4	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	33	R$ 310,68	--	R$ 10.252,44	
		5	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	33	R$ 148,75	--	R$ 4.908,75	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
2	Arapiraca	6	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.092	R$ 89,14	R$ 8.111,74	R$ 97.340,88	R$ 169.099,63
		7	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	95	R$ 153,37	--	R$ 14.570,15	
		8	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	48.000	R$ 1,00	--	R$ 48.000,00	
		9	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	20	R$ 310,68	--	R$ 6.213,60	
		10	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	20	R$ 148,75	--	R$ 2.975,00	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
3	Batalha	11	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	**R$ 129.439,60**
		12	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	
		13	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	20.000	R$ 1,00	--	R$ 20.000,00	
		14	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	20	R$ 310,68	--	R$ 6.213,60	
		15	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	20	R$ 148,75	--	R$ 2.975,00	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
4	Benedito Bentes	16	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	492	R$ 89,14	R$ 3.654,74	R$ 43.856,88	R$ 72.653,38
		17	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	60	R$ 153,37	--	R$ 9.202,20	
		18	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	15.000	R$ 1,00	--	R$ 15.000,00	
		19	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	10	R$ 310,68	--	R$ 3.106,80	
		20	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	10	R$ 148,75	--	R$ 1.487,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
5	Coruripe	21	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	972	R$ 89,14	R$ 7.220,34	R$ 86.644,08	R$ 129.970,27
		22	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	
		23	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	30.000	R$ 1,00	--	R$ 30.000,00	
		24	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		25	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
6	Maceió	26	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	4.716	R$ 89,14	R$ 35.032,02	R$ 420.384,24	**R$ 614.566,34**
		27	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	600	R$ 153,37	--	R$ 92.022,00	
		28	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	70.000	R$ 1,00	--	R$ 70.000,00	
		29	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	70	R$ 310,68	--	R$ 21.747,60	
		30	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	70	R$ 148,75	--	R$ 10.412,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
7	Marechal Deodoro	31	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.392	R$ 89,14	R$ 10.340,24	R$ 124.082,88	**R$ 205.656,70**
		32	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	116	R$ 153,37	--	R$ 17.790,92	
		33	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		34	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		35	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
8	Murici	36	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	960	R$ 89,14	R$ 7.131,20	R$ 85.574,40	**R$ 154.694,30**
		37	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	100	R$ 153,37	--	R$ 15.337,00	
		38	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	40.000	R$ 1,00	--	R$ 40.000,00	
		39	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		40	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
9	Palmeira dos Índios	41	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	2.088	R$ 89,14	R$ 15.510,36	R$ 186.124,32	**R$ 304.446,42**
		42	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	160	R$ 153,37	--	R$ 24.539,20	
		43	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	80.000	R$ 1,00	--	R$ 80.000,00	
		44	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		45	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
10	Penedo	46	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	864	R$ 89,14	R$ 6.418,08	R$ 77.016,96	**R$ 171.473,86**
		47	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	
		48	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		49	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		50	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
11	Piranhas	51	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.716	R$ 89,14	R$ 12.747,02	R$ 152.964,24	R$ 329.581,24
		52	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	
		53	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	100.000	R$ 1,00	--	R$ 100.000,00	
		54	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	100	R$ 310,68	--	R$ 31.068,00	
		55	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	100	R$ 148,75	--	R$ 14.875,00	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
12	Santana do Ipanema	56	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	**R$ 184.786,46**
		57	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	120	R$ 153,37	--	R$ 18.404,40	
		58	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	45.000	R$ 1,00	--	R$ 45.000,00	
		59	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	50	R$ 310,68	--	R$ 15.534,00	
		60	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	50	R$ 148,75	--	R$ 7.437,50	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
13	S. Miguel dos Campos	61	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	1.044	R$ 89,14	R$ 7.755,18	R$ 93.062,16	R$ 185.221,91
		62	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	
		63	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		64	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		65	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
14	Satuba	66	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	2.004	R$ 89,14	R$ 14.886,38	R$ 178.636,56	**R$ 353.698,76**
		67	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	500	R$ 153,37	--	R$ 76.685,00	
		68	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	80.000	R$ 1,00	--	R$ 80.000,00	
		69	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	40	R$ 310,68	--	R$ 12.427,20	
		70	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	40	R$ 148,75	--	R$ 5.950,00	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
15	Viçosa	71	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	744	R$ 89,14	R$ 5.526,68	R$ 66.320,16	R$ 109.646,35
		72	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	
		73	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	30.000	R$ 1,00	--	R$ 30.000,00	
		74	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		75	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE ITENS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO	VALOR BIENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE

ANEXO I-C
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (máquinas)	Reitoria	Arapiraca	Batalha	Benedito Bentes	Coruripe	Maceió	Maragogi	Marechal Deodoro	Murici	Palmeira dos Índios	Penedo	Piranhas	Rio Largo	Santana do Ipanema	S. Miguel dos Campos	Satuba	Viçosa	TOTAL POR EQUIPAMENTO/ BTU
Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	1					0					5	14		1				21
Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	1	7	8		9	10		6	5		8	13		14	13	12	12	118
Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	2	13	15	2	8	60		4	6	18	2	30		15	11	50	4	240
Ar Condicionado SPLIT 15000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	79	7	7	31	10	60		30	11	47	7	9		16	8	12	10	344
Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	3	9	9		1	0			8					12	9	12		63
Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	6	16	15	8	10	201		30	8	24	13	42		8	6	20	6	413
Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	0					4		1		8		10		18	2		18	61
Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	0				34	0		26		57				8		10	6	141
Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	0				9	0		14		1				0			6	30
Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H	0					0								0				0
Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	0					0		5		19				0				24
Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H						0								0				0
Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H		28	28			17			15		2	20		0	30			140
Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H		11	10			24			27		31			0	8	45		156
Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H						17					4			0		6		27
Ar Condicionado CASSETE 48000 BTU/H												5						5
TOTAL POR CAMPI	92	91	92	41	81	393	0	116	80	174	72	143	0	92	87	167	62	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
1	Reitoria	1	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	92	12	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	**R$ 178.755,38**
		2	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	99	R$ 153,37	--	R$ 15.183,63	
		3	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		4	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	33	R$ 310,68	--	R$ 10.252,44	
		5	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	33	R$ 148,75	--	R$ 4.908,75	
		6	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	91	12	1.092	R$ 89,14	R$ 8.111,74	R$ 97.340,88	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
2	Arapiraca	7	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	95	R$ 153,37	--	R$ 14.570,15	**R$ 169.099,63**
		8	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	48.000	R$ 1,00	--	R$ 48.000,00	
		9	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	20	R$ 310,68	--	R$ 6.213,60	
		10	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	20	R$ 148,75	--	R$ 2.975,00	
		11	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	92	12	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
3	Batalha	12	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	**R$ 129.439,60**
		13	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	20.000	R$ 1,00	--	R$ 20.000,00	
		14	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	20	R$ 310,68	--	R$ 6.213,60	
		15	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	20	R$ 148,75	--	R$ 2.975,00	
		16	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	41	12	492	R$ 89,14	R$ 3.654,74	R$ 43.856,88	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
4	Benedito Bentes	17	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	60	R$ 153,37	--	R$ 9.202,20	**R$ 72.653,38**
		18	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	15.000	R$ 1,00	--	R$ 15.000,00	
		19	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	10	R$ 310,68	--	R$ 3.106,80	
		20	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	10	R$ 148,75	--	R$ 1.487,50	
		21	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	81	12	972	R$ 89,14	R$ 7.220,34	R$ 86.644,08	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
5	Coruripe	22	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	**R$ 129.970,27**
		23	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	30.000	R$ 1,00	--	R$ 30.000,00	
		24	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		25	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	
		26	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	393	12	4.716	R$ 89,14	R$ 35.032,02	R$ 420.384,24	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
6	Maceió	27	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	600	R$ 153,37	--	R$ 92.022,00	**R$ 614.566,34**
		28	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	70.000	R$ 1,00	--	R$ 70.000,00	
		29	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	70	R$ 310,68	--	R$ 21.747,60	
		30	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	70	R$ 148,75	--	R$ 10.412,50	
		31	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	116	12	1.392	R$ 89,14	R$ 10.340,24	R$ 124.082,88	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
7	Marechal Deodoro	32	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	116	R$ 153,37	--	R$ 17.790,92	**R$ 205.656,70**
		33	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		34	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		35	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	
		36	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	80	12	960	R$ 89,14	R$ 7.131,20	R$ 85.574,40	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
8	Murici	37	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	100	R$ 153,37	--	R$ 15.337,00	**R$ 154.694,30**
		38	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	40.000	R$ 1,00	--	R$ 40.000,00	
		39	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		40	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	
		41	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	174	12	2.088	R$ 89,14	R$ 15.510,36	R$ 186.124,32	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
9	Palmeira dos Índios	42	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	160	R$ 153,37	--	R$ 24.539,20	R$ 304.446,42
		43	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	80.000	R$ 1,00	--	R$ 80.000,00	
		44	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		45	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	
		46	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	72	12	864	R$ 89,14	R$ 6.418,08	R$ 77.016,96	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
10	Penedo	47	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	**R$ 171.473,86**
		48	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		49	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 310,68	--	R$ 9.320,40	
		50	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	30	R$ 148,75	--	R$ 4.462,50	
		51	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	143	12	1.716	R$ 89,14	R$ 12.747,02	R$ 152.964,24	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
11	Piranhas	52	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	R$ 329.581,24
		53	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	100.000	R$ 1,00	--	R$ 100.000,00	
		54	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	100	R$ 310,68	--	R$ 31.068,00	
		55	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	100	R$ 148,75	--	R$ 14.875,00	
		56	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	92	12	1.104	R$ 89,14	R$ 8.200,88	R$ 98.410,56	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
12	Santana do Ipanema	57	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	120	R$ 153,37	--	R$ 18.404,40	**R$ 184.786,46**
		58	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	45.000	R$ 1,00	--	R$ 45.000,00	
		59	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	50	R$ 310,68	--	R$ 15.534,00	
		60	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	50	R$ 148,75	--	R$ 7.437,50	
		61	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	87	12	1.044	R$ 89,14	R$ 7.755,18	R$ 93.062,16	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
13	S. Miguel dos Campos	62	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	200	R$ 153,37	--	R$ 30.674,00	R$ 185.221,91
		63	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	50.000	R$ 1,00	--	R$ 50.000,00	
		64	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		65	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	
		66	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	167	12	2.004	R$ 89,14	R$ 14.886,38	R$ 178.636,56	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
14	Satuba	67	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	500	R$ 153,37	--	R$ 76.685,00	R$ 353.698,76
		68	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	80.000	R$ 1,00	--	R$ 80.000,00	
		69	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	40	R$ 310,68	--	R$ 12.427,20	
		70	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	40	R$ 148,75	--	R$ 5.950,00	
		71	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO PELA CONTRATADA BIMESTRALMENTE (A CADA 60 DIAS).**	Serviço	62	12	744	R$ 89,14	R$ 5.526,68	R$ 66.320,16	

ANEXO I-D
PLANILHA DE CUSTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.293.690,60

Razão social:	
CNPJ:	

***Obs. 1: O licitante deverá preencher/editar APENAS as células de cor amarela. As demais células serão calculadas automaticamente, mediante fórmulas pré-definidas.**

***Obs. 2: Este modelo de planilha está disponível para download através do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13r8rEb3MIYVYRMMXtMDIxiBztxw4z6l6QUTDsDp8yYg/edit?usp=sharing**

Nº LOTE	UNIDADE PARTICIPANTE	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	[A] QUANTIDADE DE MÁQUINAS	[B] QUANTIDADE DE BIMESTRES	[C] QUANTIDADE A SER LICITADA (A*B)	[D] VALOR UNITÁRIO A SER LICITADO	[E] VALOR BIMESTRAL ESTIMADO (A * D)	[F] VALOR BIENAL ESTIMADO (B*E)	[G] VALOR TOTAL DO LOTE
15	Viçosa	72	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	12	R$ 153,37	--	R$ 1.840,44	R$ 109.646,35
		73	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva. ***OBS.: ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA DE PREÇOS.**	Unidade	--	--	30.000	R$ 1,00	--	R$ 30.000,00	
		74	Serviço de montagem e instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 310,68	--	R$ 7.767,00	
		75	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico. ***OBS.: O SERVIÇO DECORRENTE DESTE ITEM SERÁ REALIZADO APENAS QUANDO HOUVER NECESSIDADE (SOB DEMANDA), PORTANTO NÃO COMPÕE O VALOR BIMESTRAL DO CONTRATO.**	Serviço	--	--	25	R$ 148,75	--	R$ 3.718,75	

ANEXO I-E

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____/202_

Em conformidade ao estabelecido no Pregão nº ___/2025, Processo nº _____, AUTORIZAMOS o fornecedor abaixo identificado a iniciar a execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a partir da data infracitada, nos equipamentos abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no edital e no Contrato:

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:		
FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL): CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:		
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – (REITORIA ou CAMPUS) ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
3. DADOS DO CONTRATO:		
CONTRATO Nº VIGÊNCIA: FISCAL DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:		
4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		
Descrição	**Localização**	**Nº de Patrimônio**
Descrever o tipo do equipamento (ex.: condicionador de ar SPLIT 18.000 btus etc.), com todas as suas especificações, inclusive a marca. (ex.: Split, marca Starcool, 18.000 BTU/h.)	(Indicar o setor onde o equipamento está instalado)	
5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:		
A CONTRATADA acima identificada, deverá iniciar os serviços discriminados no Edital e no Contrato nos equipamentos listados acima, no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento desta Ordem de Serviço (OS).		
6. DATAS, E ASSINATURAS:		
Autorizado em: _____/_____/202_ _____ (nome) (matrícula) Fiscal do Contrato	Recebido em: _____/_____/202_ _____ (nome) Representante da Contratada	

Anexo I-F

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos ares condicionado e aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

a) Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do Ifal (reitoria e campi).

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará para as providências necessárias.

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

2.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo impacto
02	Médio impacto
03	Alto impacto

3.4 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Desconto na Fatura
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% sobre o valor mensal do contrato
Acima de 11 pontos	5% sobre o valor mensal do contrato

4. INDICADORES

4.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação

03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Materiais para realização do serviço
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado
07	Atendimento dentro do prazo
08	Qualidade da inspeção
09	Qualidade da limpeza
10	Entrega das faturas nos meios e prazos previstos
11	Interrupção na prestação dos serviços
12	Cumprimento das demais obrigaçãoes no edital, anexos e contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 4.1 deste IMR.

5.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

5.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
04	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência	2
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item previsto no Plano de Manutenção	2
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3
07	Atendimento dentro do prazo	Deixar de atender às solicitações de manutenção dentro do prazo estabelecido em contrato.	1
08	Qualidade da inspeção	Realizar inspeção de forma incompleta, superficial ou em desacordo com os parâmetros técnicos previstos.	1
09	Qualidade da limpeza	Executar limpeza de forma inadequada, deixando resíduos, poeira ou comprometendo a higienização dos equipamentos.	1

10	Entrega das faturas nos meios e prazos previstos	Deixar de entregar a fatura no prazo e meios definidos contratualmente.	1
11	Interrupção na prestação dos serviços	Suspender ou interromper os serviços sem prévia justificativa e anuência da fiscalização.	1
12	Cumprimento das demais obrigaçãoes no edital, anexos e contrato.	Descumprir obrigações previstas no edital, anexos ou contrato, que não se enquadrem em outros indicadores.	1

ANEXO I-G

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador do RG Nº _____, neste ato, representando a pessoa jurídica _____, CNPJ Nº _____, compareceu nesta data ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL – Reitoria / *Campus* _____ , mediante prévio agendamento, e realizou vistoria nos locais onde estão instalados os equipamentos e onde serão prestados os serviços objeto do Pregão nº ___/2022, tendo tomado pleno conhecimento de todas as condições e grau de dificuldade para execução dos serviços a serem prestados.

_____, _____/_____/202_.
(local e data)

_____
(assinatura e matrícula do servidor)

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será executado o serviço objeto do Pregão n° XX/2022 do Instituto Federal de Alagoas, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

_____, _____/_____/202_.
(local e data)

_____
(carimbo e assinatura da empresa)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
***CAMPUS* MARECHAL DEODORO**

MINUTA

(Processo Administrativo n° **23041.023313/2025-11**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO E EMPRESA .....

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, na cidade de Marechal Deodoro/Alagoas, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0002-36**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Sr. ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 2.565/IFAL, de 06 de julho de 2023, publicada no DOU de 07 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1629627, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico - SRP* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

7 – MARECHAL DEODORO	**31**	Serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's - limpeza, higienização simples, jateamento e verificação de necessidade de troca de peças.	2771	Serviço	1.392			
	32	Serviços de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo split, janela, piso-teto ou cassete de 7.000 a 60.000 BTU's com fornecimento de peças. Materiais de reposição conforme necessidade: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros, circuitos de controle de temperatura e pilhas.	3492	Serviço	116			
	33	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva.	486672	Unidade	50.000			

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

	34	Serviço de montagem e instalação de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico.	2020	Serviço	30			
	35	Serviço de desmontagem e desinstalação de aparelhos de condicionadores de ar, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 05 (cinco) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico.	2020	Serviço	30			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor bimestral da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total bienal de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. -

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

UNIDADE	ENDEREÇO	UF	CEP
IFAL - ***Campus* Marechal Deodoro**	Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL	AL	57160-000
Conservatório de Música	Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Bairro: Centro – Marechal Deodoro/AL	AL	57160-000

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICPBrasil. A autenticidade pode ser verificada em <https://validar.iti.gov.br/>.

Caso as assinaturas das partes se deem em datas distintas, **será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal do CONTRATANTE**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) do CONTRATADO.

Marechal Deodoro/AL, ____ de setembro de 2025

Eder Junior Cruz de Souza	**xxxxxxxxxxxxxxxxx**
Representante da CONTRATANTE	Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Instituto Federal de Alagoas – Campus Marechal Deodoro (UASG 158380).

3.2. Os órgãos participantes do pregão constam no Termo de Referência, anexo deste edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Emitido em 23/10/2025

EDITAL Nº 761/2025 - SAT-DSUP (11.03.08.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 12:14)
LEONARDO MOREIRA REGO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAT-DSUP (11.03.08.05)
Matrícula: 2080886

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/documentos/ informando seu número: **761**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/10/2025** e o código de verificação: **957877da5b**